



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 25 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 202

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6
Prazo Recursal	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 25 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 202

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 092/2019 de 23 de Setembro de 2019.

"Dispõe sobre nova denominação da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, cria Divisão e Setor no Departamento de Saúde e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, do Departamento de Saúde, órgão da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, estabelecido pelo artigo 12º da Lei nº 1.468/2009, alterada pela Lei nº 1.506/2009 e pelas Leis Complementares nº 054/2010, 056/2011 e 080/2017, fica denominada de "Divisão de Vigilância Sanitária" que tem por finalidade e objetivos:

I – Desenvolvimento de um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: o controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionem com a saúde, compreendida todas as etapas de processo, da produção ao consumo; o controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde. Tem como principal foco garantir a promoção da saúde à população através das ações anteriormente mencionadas. Na questão de produtos de consumo, o objetivo principal da fiscalização é assegurar a qualidade dos serviços de alimentos, embalagens, utensílios e os aspectos nutricionais da composição alimentar. Compete ainda, a fiscalização, inspeção e monitoramento de produtos,

conforme leis federais e estaduais quanto a limpeza, controle em produção, transporte e comercialização de mercadorias como medicamentos, correlatos, saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene, perfumes e agrotóxicos.

Parágrafo Único – O Setor de Controle de Zoonoses fica mantido na Divisão de Vigilância Sanitária, e terá por finalidade e objetivos:

I – Desenvolvimento de ações para a garantia do bem-estar de animais e da população, através do controle das zoonoses (doenças que podem ser transmitidas de animais para seres humanos) e na prevenção de epidemias. Desenvolve ações, atividades e estratégias para a vigilância e o controle das zoonoses, das doenças transmitidas por vetores e dos agravos causados por animais peçonhentos e que têm como enfoque a vigilância e o controle de vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores, portadores, suspeitos ou suscetíveis às zoonoses e de animais peçonhentos. Realiza ações, atividades e estratégias de vigilância, de prevenção, de controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública. Tem por objetivos específicos: a) Realizar ações, atividades e estratégias de vigilância, de forma contínua e sistemática, de populações de animais potencialmente ou sabidamente de relevância para a saúde pública. b) Realizar ações, atividades e estratégias de prevenção, de forma sistemática, de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública. c) Realizar ações, atividades e estratégias de controle, quando pertinente e necessário, de animais peçonhentos, venenosos, vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores, portadores, suspeitos ou suscetíveis às zoonoses, quando estes forem de relevância para a saúde pública.

Art. 2º - Fica criado no Departamento de Saúde, órgão da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, estabelecido pelo artigo 12º da Lei nº 1.468/2009, alterada pela Lei nº 1.506/2009 e pelas Leis Complementares nº 054/2010, 056/2011 e 080/2017, a "Divisão de Vigilância Epidemiológica", que tem por finalidade e objetivo:

I – Desenvolvimento de ações que proporciona o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 25 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 202

Página 3 de 6

mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletivo, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos. A vigilância epidemiológica tem, como propósito, fornecer orientação técnica permanente para os responsáveis pela decisão e execução de ações de controle de doenças e agravos. Para subsidiar esta atividade, deve tornar disponíveis informações atualizadas sobre a ocorrência dessas doenças ou agravos, bem como dos seus fatores condicionantes, em uma área geográfica ou população determinada. A vigilância epidemiológica constitui-se, ainda, em importante instrumento para o planejamento, a organização e a operacionalização dos serviços de saúde, como também para a normatização de atividades técnicas correlatas.

Parágrafo Único - Fica criado na Divisão de Vigilância Epidemiológica, a que se refere o caput deste artigo, o Setor de Controle de Vetores, que tem por finalidade e objetivos:

I – Tem como objetivo a avaliação e levantamento das necessidades, definindo os procedimentos que devem ser implementados para o controle de pragas e vetores (roedores, insetos rasteiros e voadores e caramujos), podendo o controle vetorial ser através de controle biológico, mecânico ou ambiental e químico. Engloba uma série de metodologias para limitar ou eliminar insetos ou outros artrópodes que transmitem patógenos causadores de doenças. Desenvolve diversas ações, como: mutirões, campanhas, vistorias técnicas, orientações, constituição de brigadas, encontros técnicos de combate ao Aedes aegypti. Desenvolve ações educativas para o controle de doenças transmitidas por vetores. Deve sempre que necessário desenvolver ações em todo território do município que visem à prevenção e o controle de doenças transmitidas por vetores.

Art. 3º - Em razão da alteração promovida pelos artigos anteriores, o Departamento de Saúde passa ter a seguinte estrutura administrativa:

10 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE:

- 10.1 – Divisão Regional de Saúde;
- 10.1.1 – Setor de Unidade de Saúde Centro;
- 10.1.2 – Setor de Unidade Porto;
- 10.1.3 – Setor de Unidade Bairro Iperó;

- 10.1.4 – Setor de Unidade Nova Capela;
- 10.1.5 – Setor de Fisioterapia;
- 10.2 – Divisão de Vigilância Sanitária;
- 10.2.1 – Setor de Controle de Zoonoses.
- 10.3 – Divisão de Vigilância Epidemiológica;
- 10.3.1 – Setor de Controle de Vetores;

Art. 4º - O Organograma da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Capela do Alto estabelecido pelo artigo 12º da Lei nº 1.468/2009, alterada pela Lei nº 1.506/2009 e pelas Leis Complementares nº 054/2010, 056/2011 e 080/2017, passa a vigorar na forma do ANEXO I, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 23 de Setembro de 2019.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2019

de 23 de Setembro de 2019

“Acrece função gratificada no Anexo I da Lei Complementar nº 089/2019, alterada pela Lei Complementar nº 090/2019.”

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido ao Anexo I da Lei Complementar nº 089, de 23 de Agosto de 2019, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 090, de 29 de Agosto de 2019, a função gratificada de Coordenador de Vigilância



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 25 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 202

Página 4 de 6

Epidemiológica, conforme abaixo descrito:

20. Secretaria de Saúde

Departamento de Saúde

Divisão de Vigilância Epidemiológica

Qtd.	Função	Atribuições	%
01	Coordenador de Vigilância Epidemiológica	<p>-Coordenar e gerenciar ações de Vigilância Epidemiológica na implantação, capacitação, apoio técnico e informação gerada pelos sistemas: SINAN (Sistema de Informação em Agravos de Notificação), além de colaborar com a confecção e revisão dos artigos técnicos do Boletim Epidemiológico. Outros programas que são gerenciados e alimentados: SIM/ SINASC: Vigilância do Óbito SIM/SINASC, tem por finalidade implantar ou implementar a investigação do óbito fetal, infantil, mulheres em idade fértil e materno, promover a análise dessas informações que viabilizem estudos não apenas do ponto de vista estatístico e epidemiológico. Outros programas: TB WEB, encaminhar exames ao IAL, GAL, tratamento diretamente supervisionado dos moradores do município bem como os detentos do CDP e Penitenciária; Dengue ON Line: inserir fichas no sistema, realizar reuniões: Sala de Situação; Histograma semanal, realização de testes rápidos; orientação técnica; DST AIDS: realizar testes rápidos, preencher planilhas, solicitações de pedidos para rede nacional, alimentar o sistema SISLOGLAB Estadual; SIPNI: digitação individualizada e de vacinação em massa;</p> <p>-Coordenar, executar e monitorar a alimentação de todos esses sistemas de informação da Vigilância Epidemiológica de acordo com normas e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;</p> <p>- Prestar cooperação técnica e assessorar o município na implantação e implementação de novas versões dos Sistemas de Informação;</p> <p>-Promover a capacitação e supervisão para a operação e utilização dos Sistemas de Informação em Saúde no âmbito da Vigilância Epidemiológica;</p> <p>- Assessorar e cooperar com os técnicos da Gerência de Vigilância Epidemiológica e Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador, no processo de monitoramento das informações dos Sistemas de Informação;</p> <p>- Planejar e monitorar o fornecimento das informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde para o município, garantindo a máxima eficiência do funcionamento dos sistemas de informação;</p> <p>- Promover a disponibilização de informações epidemiológicas em tempo hábil, atendendo a demanda externa, evitando e prevenindo possíveis surtos, epidemias;</p> <p>- Zelar pela integridade e segurança dos dados institucionais armazenados;</p> <p>- Participar da programação e subsidiar a execução de ações de educação em saúde;</p> <p>- Participar dos processos de desenvolvimento e qualificação de profissionais da área de saúde do município na área de atuação;</p> <p>- Assessorar, supervisionar, apoiar e avaliar tecnicamente as ações realizadas em Campanhas de Vacinação, campanhas extramuros, em sua área de atuação;</p> <p>-Representar o município e participar das reuniões mensais Estaduais na DRS.</p>	30

Art. 2º - As despesas decorrentes da aprovação e execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 23 de Setembro de 2019.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

Decretos

DECRETO Nº 3.041/2019 de 19 de Setembro de 2019.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES-KEKE, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Art. 4º, Inciso III, da Lei nº 1.965, de 17 de Dezembro de 2018 - LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 249.500,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020501 DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Ficha: 099 - 15.452.0019.1016.0000 Obras e instalações - programas Infra estrutura... 200.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020503 SERVIÇOS PÚBLICOS

Ficha: 118 - 15.452.0023.2020.0000 Atividades relacionadas ao depto de serviços públicos 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020504 SERVIÇOS DE ESTRADA DE RODAGENS MUNICIPAIS

Ficha: 128 - 26.782.0024.2022.0000 Dar melhores condições de tráfego e escoamento da prod. agr 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020802 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ficha: 173 - 10.302.0028.2027.0000 Atendimento à população em geral – media/alta complexidade 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020902 EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 25 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 202

Página 5 de 6

Ficha: 238 - 12.365.0033.2033.0000 Manutenção do ensino infantil com recursos do FUNDEB 40% 1.500,00	Local: 020802 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	Ficha: 178 - 10.302.0028.2027.0000 Atendimento população em geral – media/alta complexidade -20.000,00
Local: 020904 ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 264 - 12.361.0035.1047.0000 Aquisição de equipamentos e material permanente... 5.000,00	Local: 020902 EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Ficha: 240 - 12.365.0033.2033.0000 Manutenção do ensino infantil com recursos do FUNDEB 40% -1.000,00
Local: 020907 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha: 286 - 12.306.0036.2043.0000 manter e melhorar a distribuição de alimentos aos alunos 1.000,00	Ficha: 245 - 12.365.0136.2032.0000 Manutenção educação infantil, profissionais do Magistério 60% -1.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Local: 021001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	Local: 020904 ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
Ficha: 296 - 27.812.0037.2045.0000 Incentivar a prática das atividades esportivas e de lazer. 5.000,00	Ficha: 265 - 12.361.0035.2037.0000 Manutenção/suporte ensino fundamental recursos FUNDEB 40% -4.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Local: 021101 FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Local: 020907 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR
Ficha: 318 - 08.243.0039.2048.0000 Garantia melhor qualidade de vida à criança e ao adolescente 2.000,00	Ficha: 281 - 12.306.0036.1048.0000 Obras e instalações na cozinha piloto..... -1.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
TOTAL..... R\$ 249.500,00	Local: 021001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
Art. 2º - O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:	Ficha: 299 - 27.812.0037.2045.0000 Incentivar a prática das atividades esportivas e de lazer. -5.000,00
I – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), através do superávit financeiro.	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
II – R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:	Local: 021102 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Local: 020309 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	Ficha: 334 - 08.244.0040.2049.0000 Atendimento demandas da população -2.000,00
Ficha: 086 - 04.123.0015.2015.0000 Atividades relacionadas ao depto de tributação -3.000,00	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	TOTAL..... R\$ - 249.500,00
Local: 020502 DEPARTAMENTO DE TRANSITO E TRANSPORTES	Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Ficha: 113 - 15.452.0020.2019.0000 Proporcionar segurança ao fluxo de veículos -2.000,00	Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 19 de Setembro de 2019.
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	PÉRICLES GONÇALVES
Local: 020702 DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE	PREFEITO MUNICIPAL
Ficha: 143 - 18.541.0026.1034.0000 Obras e instalações voltadas ao meio ambiente..... -6.000,00	Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	VALDI APARECIDO DE MORAIS
Ficha: 145 - 18.541.0026.1035.0000 Aquisição de equipamentos e material permanente... -4.000,00	
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 25 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 202

Página 6 de 6

SECRET. ADMINISTRATIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 031/2019 - Despacho: HOMOLOGO o julgamento Procedido pelo Pregoeiro às Empresas: ATHOMOZ – Comercio de produtos eletrônicos Eireli no valor de R\$ 29.400,00; UNIVERSO Comercial LTDA no valor de R\$ 4.950,00 e LETTECH Indústria e Comercio de equipamentos de Informática LTDA no valor de R\$ 115.080,00.

Capela do Alto, 23 de Setembro de 2019.

PERICLES GONÇALVES - Prefeito Municipal

Prazo Recursal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2019

DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ASFALTAMENTO, RECAPEAMENTO, GUIAS E SARJETAS E SINALIZAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO.

A Comissão de Licitações julgou classificada a proposta da única licitante OBRAGEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA: Lote 01 – R\$ 337.206,23 e Lote 02 – 383.590,63.

Nos termos do artigo 109 Inciso I “b”, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos.

Capela do Alto/SP, 24 de Setembro de 2019.

Carlos Alberto de Oliveira - Presidente da CPL